PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA Nº 1/2023

Altera o Artigo 96-A da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 96-A da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 96-A.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
>
> § 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, não podendo em nenhuma hipótese financiar despesas de pessoal ou encargos sociais".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 12 de maio de 2023.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Vereador



CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
Vereadora



FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
Vereador



KANT ALVES LIMA JUNIOR

Vereador

MARCIO JOSE GARPELLI:13661553860
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE GARPELLI:13661553860
Dados: 2023.05.12 15:11:24 -03'00'

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI

Vereador



SUELI APARECIDA DA COSTA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Pelo princípio da simetria, conforme a alteração realizada pela Emenda Constitucional nº 126/2022 que alterou os valores destinados aos parlamentares para execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, esta Emenda à Lei Orgânica Municipal busca realizar a mesma alteração em âmbito municipal.

Considerando que a Lei Orgânica Municipal é o principal diploma legal do nosso município, entendemos que a alteração no Artigo 96-A é de grande importância para a execução dos projetos municipais, além de ser plenamente constitucional por seguir a Constituição Federal. Por isso, pedimos a aprovação desse projeto.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO Vereador	CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES Vereadora	FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA Vereador
	MARCIO JOSE GARPELLI:13661553860 Assinado de forma digital por MARCIO JOSE GARPELLI:13661553860 Dados: 2023.05.12 15:11:47 -03'00'	
KANT ALVES LIMA JUNIOR Vereador	MÁRCIO JOSÉ GARPELLI Vereador	SUELI APARECIDA DA COSTA Vereadora